



**COMENDADOR LEVY GASPARIAN, EM 23 DE SETEMBRO DE 2019.**

LUZ EM 25/09/19

*Cláudio F. Santos*  
N. SECRETÁRIO

**Mensagem nº 023/2019.**

**Assunto:** Institui o auxílio alimentação, benefício de natureza indenizatória, no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.

**Exmo. Sr. Presidente;**

Sirvo-me da presente para encaminhar a esta Douta Casa, conforme anexo, o Projeto de Lei 020/2019, o qual tem por propósito instituir no âmbito do Município o auxílio alimentação, benefício de natureza indenizatória.

Tal benefício será indenizado aos servidores cuja remuneração não ultrapasse o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em única parcela até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada exercício, no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente.

A pretensão do Executivo Municipal era estender tal benefício a todos os servidores, e, ainda, em valor indenizatório superior, entretanto, a limitação financeira constituiu óbice para tal, inclusive será necessário revogar os efeitos da Lei nº 946 de 13 de junho de 2017.

Não obstante, na certeza que o presente Projeto ainda sim será de grande valia para os servidores contemplados, justamente os que possuem menor renda, confiamos na sua conversão em Lei por unanimidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e seus nobres pares os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente

*Valter Luiz Lavinias Ribeiro*  
**Valter Luiz Lavinias Ribeiro**  
Prefeito

**Exmo. Senhor**  
**Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian – RJ.**